

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.06.2020
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO Nº 16 DE 03 DE JUNHO DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CASOS
DE COVID-19 NO ÂMBITO DA UEZO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º -
Onde se lê:
III. Grupo de Trabalho de Infraestrutura Predial - Formada pelos professores João Bosco de Salles, Carlos Vitor de Alencar Carvalho, Dario Nepomuceno Silva Neto (coordenador do GT), Carmelinda Monteiro Costa Afonso e Jessica Many Bittencourt Dias Vieira (membros representantes da CEPDIC-UEZO), deverá avaliar as instalações da UEZO visando adequação às normas sanitárias vigentes, além de propor o planejamento para as atividades presenciais determinando o número de alunos por sala ou laboratório.

Leia-se:
III. Grupo de Trabalho de Infraestrutura Predial - Formada pelos professores João Bosco de Salles, Carlos Vitor de Alencar Carvalho, Gilberto Jorge da Cruz Araújo, Dario Nepomuceno Silva Neto (Coordenador do GT), Carmelinda Monteiro Costa Afonso e Jessica Many Bittencourt Dias Vieira (membros representantes da CEPDIC-UEZO), deverá avaliar as instalações da UEZO visando adequação às normas sanitárias vigentes, além de propor o planejamento para as atividades presenciais determinando o número de alunos por sala ou laboratório.

Id: 2254684

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05/06/2020
PÁGINA 7 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 27.04.2020

Processo nº SEI-26003/000124/2020 - Suellen da Conceição Moraes

Onde se lê: ...ID Funcional nº 4443153-4...
Leia-se: ...ID Funcional nº 4343153-4...

Id: 2254793

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE
DE 29/05/2020

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do artigo 62, inciso I do Decreto nº 2479/79, com redação dada pelo Decreto nº 5.952/82, a servidora: **NAIR COSTA DOS SANTOS ALENCAR**, Professor FAETEC I, 40 H, ID 5777755/02, referência DOC 40HE8, a contar de 20 de dezembro de 2019. Processo nº SEI-260005/000443/2020.

Id: 2254794

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR
DE 03.06.2020

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar as possíveis irregularidades objeto do Processo nº E-26/009/573/2019, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, o servidor **MARCOS ANDRÉ HAUAJI LEAL**, ID Funcional nº 3219066-2. Processo nº SEI-260009/000591/2020.

Id: 2254798

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 03/06/2020

PROCESSO Nº E-26/008/983/2020 - RATIFICO a inexistência da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, em favor da empresa STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, no valor de R\$ 145.800,00, nos termos da instrução processual, análise jurídica e autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2254745

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1527 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NO PERÍODO ATUAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ - no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.018, de 05 de junho de 2020, que regulamentou as medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe

o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19, em decorrência do disposto no Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, o qual estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

- o disposto no Decreto nº 47.060, de 05 de maio de 2020, o qual obriga o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

- que o transporte público coletivo de passageiros é atividade essencial, bem como a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro no que se refere às suas competências na área;

- a necessidade de adequar a oferta de transporte coletivo de passageiros diante das medidas de flexibilização do isolamento social, que estão sendo adotadas por diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a estrita observância das orientações técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, no enfrentamento à pandemia; e

- Que essa autarquia dispõe de autonomia para a prática de seus atos, sendo observado para a edição desta Portaria a oportunidade e a convivência.

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer o serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, em todos os seus modos, no território fluminense, com exceção:

Parágrafo Único - Do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nas modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR, nos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, salvo nas ligações intermunicipais entre esses.

Art. 2º - Os modos de transporte devem respeitar as seguintes restrições quanto à taxa de ocupação dos veículos:

§ 1º - Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

I - As linhas que fazem a ligação entre municípios da Região Metropolitana deverão operar com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;

II - As linhas que fazem a ligação entre a Região Metropolitana e o interior do Estado deverão operar:

a) com a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis, nos veículos tipo Rodoviário; e
b) com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, no caso de veículos tipo Urbano.

III - As linhas que fazem a ligação entre os municípios do interior deverão operar com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;

IV - As linhas de transporte complementar, em qualquer região, deverão operar com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;

§ 2º - O DETRO/RJ, com o auxílio das forças policiais, realizará a fiscalização das respectivas medidas.

Art. 3º - O DETRO/RJ como Órgão Concedente e regulador verificará o cumprimento das restrições estabelecidas na presente Portaria, bem como pela aplicação de sanções em caso de seu descumprimento. Caberá aos operadores efetuar os ajustes requeridos, modificando a oferta de transporte de maneira a atender eventuais adequações, evitando a aglomeração de pessoas nos terminais rodoviários, bem como no interior dos veículos.

Art. 4º - É obrigatório o cumprimento das seguintes medidas:

§ 1º - Pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte público coletivo:

I - A adoção de procedimentos de limpeza e desinfecção específicos nos veículos;

II - A disponibilização de álcool em gel 70%, ou produto higienizador com eficácia semelhante, em quantidade compatível com a demanda, em todos os ônibus urbanos e rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Pelos empregados das concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte público coletivo, bem como seus usuários, o uso de máscara de proteção respiratória, descartável ou reutilizável, de forma adequada.

Art. 5º - Havendo possibilidade e segurança, o trajeto deverá ser realizado com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, nos ônibus e no transporte complementar.

Art. 6º - Caberá ao DETRO/RJ, por ato próprio, realizar toda e qualquer alteração na operação que venha a adequar a movimentação de pessoas nos diversos modos de transporte pelo período que perdurar a emergência, bem como sua eventual prorrogação.

§ 1º - Os operadores de transportes público coletivo de passageiros poderão revisar os respectivos modelos operacionais, visando aprimorar a operação comercial a ser prestada à população, respeitadas as vedações da presente Portaria.

§ 2º - As revisões descritas no § 1º deverão ser comunicadas ao DETRO/RJ, com antecedência da implementação da medida.

§ 3º - Caberá aos operadores de transportes público coletivo de passageiros dar prévio conhecimento aos usuários das alterações operacionais decorrentes da presente Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente

Id: 2254902

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA DIRETORA- PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 36 DE 29 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMATER-RIO, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 32 do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO:

- a implementação bem sucedida do sistema eletrônico de informações no âmbito da Emater-Rio;

- a existência de processos administrativos de natureza individual, ora, abertos por agentes públicos sem legitimidade ativa e poderes de representação; e

- a necessidade de implementação de um protocolo procedimental para abertura dos processos administrativos no âmbito da Emater-Rio diante das regras de distanciamento social e quarentena estabelecidos pelo poder público;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo administrativo eletrônico com a finalidade de pretender direito de natureza pessoal, individualizável, bem como os pedidos de caráter individual homogêneo e coletivo realizados por sindicatos e associações deverão ser iniciados mediante requerimento escrito do interessado ao setor de protocolo da empresa, com os seguintes elementos essenciais:

I - petição escrita e assinada pelo requerente ou de seu representante;

II - indicação da autoridade administrativa a que se dirige;

III - documentos de identificação do requerente ou de quem o representa;

IV - comprovante de domicílio do requerente e endereço eletrônico para recebimento de comunicações;

V - formulação do pedido, da comunicação, ou da proposição, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

VI - instrumento particular de procuração com firma reconhecida por autenticidade, com poderes específicos para atuação perante a Emater-Rio e natureza extrajudicial, no caso do pedido ser realizado através de representante.

Art. 2º - O setor de protocolo disponibilizará endereço eletrônico nas redes sociais da empresa, no prazo de cinco dias úteis, para o recebimento e processamento dos pedidos de abertura de processos administrativos, que seguirão preferencialmente em ordem cronológica.

§ 1º - Constatada a ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento, o setor de protocolo poderá determinar o suprimento da falta pelo requerente, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas úteis nem superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da correspondente comunicação eletrônica, sob pena de rejeição do requerimento.

§ 2º - A rejeição de abertura será comunicada ao requerente ou ao seu representante através do endereço eletrônico informado na petição.

§ 3º - O setor de protocolo somente procederá à abertura de processo eletrônico dos pedidos e documentos remetidos ao seu endereço eletrônico, desde que estes estejam dentro dos parâmetros exigidos pelo Sistema SEI-RJ, quais sejam: documentos e petição de requerimentos individualizados e identificados arquivo por arquivo, formato "pdf", com o tamanho máximo de 10 MB por arquivo.

Art. 3º - É terminantemente vedado aos empregados da Emater-Rio promover a abertura de processos administrativos, que pretendam a defesa de interesse funcional alheio, seja ele individual ou coletivo, sem poderes de representação ou em burla ao setor de protocolo.

§ 1º - Os procedimentos administrativos em curso que estejam fora dos parâmetros previstos nesta portaria, que busquem a defesa de direitos individuais e/ou em burla ao setor de protocolo, deverão ser extintos sem o exame de mérito.

§ 2º - Fica vedada a abertura de processos administrativos em função de pedidos remetidos por meio do endereço eletrônico da Diretoria Executiva, Coordenadorias, Assessorias e demais agentes públicos desta estatal, devendo o remetente ser orientado a proceder ao requerimento por meio do setor de protocolo, na forma prevista nesta portaria.

Art. 4º - Cabe ao setor de protocolo proceder ao recebimento de notificações, intimações e citações, que sejam remetidas de forma presencial e física, para posterior remessa ao setor interessado, por meio do endereço eletrônico de "e-mail" do setor.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 29 de maio de 2020

STELLA ROMANOS
Diretor-Presidente

Id: 2254748

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

*RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 165 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e considerando o que estabelece o art. 14, inciso II, do Decreto do Executivo Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO:

- as obrigações não reconhecidas do exercício de 2019 e anteriores; e

- a necessidade de realização das auditagens para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, com a delegação para os procedimentos apuratórios e a elaboração dos relatórios conclusivos, sobre os motivos que impediriam a apropriação da despesa nos respectivos exercícios, identificando os servidores responsáveis pelos atos, as omissões motivadoras e o real valor devido.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa citada no artigo anterior será composta pelos seguintes servidores do Estado, sob a coordenação do primeiro:

RAFAEL LINCOLN BARRETO, ID Funcional nº 50981420.
OCTAVIO MARTINS, ID Funcional nº 51058774.
SILVIO PASSOS DE AZEVEDO, ID Funcional nº 50916530.

Art. 3º - O Relatório da Comissão de Sindicância que trata o art. 1º, deverá conter parecer conclusivo, observando-se o conjunto da mesma natureza de despesa e o mesmo exercício financeiro.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua pu-